



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001-03/2019**  
**Processo Administrativo nº 514/2019**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n° 370, Bairro Centro, cidade de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n° 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES COLONIAIS DE COLINAS - AAPC**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Estação, s/n, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.669.357/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **NELSON GOLDMEIER**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1012971576, inscrito no CPF sob o n.º 291.181.820-20, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo n° 514/2019, pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a ocupação do seguinte imóvel, de posse do Município de Colinas: edificação de um pavimento, onde antigamente funcionava uma estação férrea, localizada na Rua da Estação, no centro do município de Colinas/RS. A mesma possui uma área total de 205,58 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), possuindo nas suas dependências três sanitários de uso público, todos com acesso externo, sendo um deles com acessibilidade; uma varanda, servindo como hall de entrada principal para a edificação; um salão principal; quatro salas de depósitos de materiais; um sanitário, com acesso interno, para uso exclusivo da organização da sociedade civil que atuará no imóvel; uma cozinha; e um refeitório, onde poderá ser servido o café colonial, com um lavabo.

**Parágrafo Primeiro** – Tem como objetivos:

- a) Manutenção e conservação do bem imóvel;
- b) Propiciar a comunidade colinense assim como aos turistas que vem conhecer a cidade jardim e a Estação Férrea (um dos principais pontos turísticos uma vez que a linha do trem é ativa) nossas potencialidades, através do artesanato, produtos coloniais, que tem o condão de demonstrar a cultura local;
- c) Alavancar a economia do Município através do turismo;

**Parágrafo Segundo** – O Município de Colinas espera através deste Termo de Acordo de Cooperação, promover impacto social na comunidade colinense que hoje se empenha para buscar novas fontes de renda através do turismo local. Assim, espera fomentar o turismo, disponibilizando imóvel situado junto a um dos principais pontos turísticos, a Estação Férrea, para que a Organização da Sociedade Civil selecionada pratique no local artesanato e oferta de produtos coloniais, demonstrando e valorizando a cultural local bem como incentivando a produção artesanal e de produtores coloniais colinenses, que será comprovada através de registro fotográfico, relatório acerca dos mesmos e pesquisa de satisfação dos turistas.

**Parágrafo Terceiro** - Integram e completam o presente Termo de Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 514/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**Parágrafo primeiro:** A organização da sociedade civil deverá atender **TODOS** os artesãos e produtores coloniais de Colinas interessados em dela participar, desde que se encontrem habilitados e de acordo com as legislações aplicáveis vigentes.

**Parágrafo Segundo:** A organização da sociedade civil deverá manter o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive arcando mensalmente com os custos que dela decorrerem, como pagamento de contas de luz, água, limpeza entre outros.

**Parágrafo Terceiro:** O cuidado com o imóvel se aplica também a área externa do local, compreendendo a araração do gramado; retirada de lixos, entre outros;

**Parágrafo Quarto:** Encaminhar ao Município, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo bem patrimonial cedidos.

**Parágrafo Quinto:** manter relatórios discriminados de todos os bens recebidos.

**Parágrafo Sexto:** Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentando relatórios de execução do objeto e da utilização dos bens recebidos do Município, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos nos parágrafos quarto e quinto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro:** Compete à Administração Pública:

I - Disponibilizar o bem imóvel denominado "Estação Férrea" com área total de 205,58 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) em perfeitas condições de uso, com todas as obrigações em dia, inclusive apresentando Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI);

II - Fiscalizar a execução do Termo de Acordo de Cooperação o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Acordo de Cooperação;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

2



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Acordo de Cooperação no site oficial do Município.

X – A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XI – O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 1.836-03/2019, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

XII – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

XIII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

XIV – Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**Parágrafo Segundo: Compete à OSC:**

I – Utilizar o bem imóvel estritamente para a finalidade descrita no presente edital e no plano de trabalho aprovado, zelando pela manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo primeiro: A organização da sociedade civil deverá manter o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive arcando mensalmente com os custos que dela decorrerem, como pagamento de contas de luz, água, limpeza entre outros.

Parágrafo segundo: O cuidado com o imóvel se aplica também a área externa do local, compreendendo a aparência do gramado; retirada de lixos, entre outros;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;

3



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Acordo de Cooperação;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Acordo de Cooperação;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários, objeto desta parceria;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;

XIV - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XV - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XVI - Pagar seus funcionários em dia, caso houver;

XVII - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

XVIII - Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 514/2019 e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**Parágrafo Terceiro:** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Quarto:** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Registro fotográfico das atividades desenvolvidas;

c) Pesquisa de satisfação preenchidas pelos turistas atendidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Parágrafo Segundo:** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação (através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Terceiro:** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Parágrafo Quarto:** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



**Parágrafo Quinto:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**Parágrafo Sexto:** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**Parágrafo Oitavo:** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Acordo de Cooperação devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo Segundo:** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização do bem imóvel em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos, por prazo não superior a 2(dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção do item anterior.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**Parágrafo Primeiro:** O foro da Comarca de Estrela é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

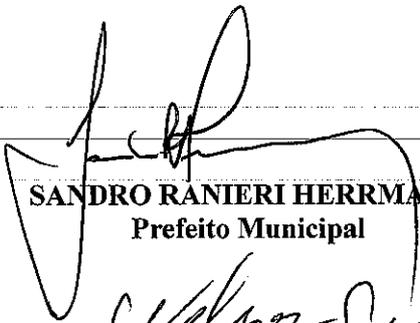
**Parágrafo Segundo:** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Acordo de Cooperação (Colaboração/Fomento) o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Colinas 16 de setembro de 2019.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON GOLDMEIER**

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES COLONIAIS DE COLINAS – AAPC**  
Organização da Sociedade Civil  
Presidente

**TESTEMUNHAS**

1   
CPF: 035.343.990-80

2 \_\_\_\_\_  
CPF: